

AUT- 234 / 2017

PROJ- 298 / 2017

Sergento Neto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 21/10/2017
Sergento Neto
Presidente

LEI Nº 6.750

De 09 de Outubro de 2017.

TORNA OBRIGATÓRIO INSERIR O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONCIENTIZAÇÃO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM SUAS PLACAS INDICATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Torna obrigatório inserir o Símbolo Mundial da Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista em suas placas indicativas de atendimento prioritário.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório que os estabelecimentos públicos e privados como supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, lojas comerciais entre outros fixem o símbolo, uma fita feita de quebra-cabeça colorida, nas placas para orientar as pessoas com autismo ou responsáveis sobre o benefício.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

Art. 3º - As pessoas com autismo têm direito ao atendimento prioritário, como também os seus acompanhantes;

Art. 4º - Os infratores desta Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão.

I – Advertência

II – Multa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5° - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao Art. 1° desta presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 6° - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

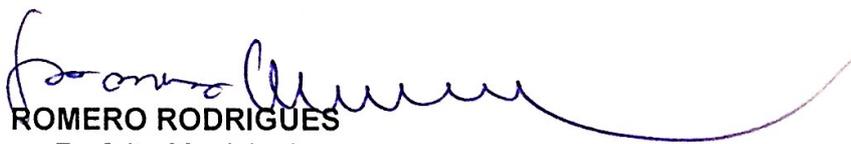
PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa será de meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 7° - Em caso de incidência, a multa será aplicada no valor de um salário mínimo nacional vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se reincidência a prática de mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal